DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

Poder Legislativo 4
Atos Oficiais 4
Resoluções 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 013/26

Regulamenta o prazo previsto no artigo 6º da Lei Municipal nº 3.179, de 18 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a limpeza e conservação de terrenos baldios particulares no Município de Bocaina e dá outras providências.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.179, de 18 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o exercício do poder de polícia administrativa do Município, voltado à preservação da saúde pública, segurança urbana, combate à proliferação de vetores e manutenção da salubridade ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para cumprimento das notificações administrativas e aplicação das penalidades legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o prazo previsto no artigo 6º da Lei Municipal nº 3.179, de 18 de fevereiro de 2025, para limpeza e conservação de terrenos baldios particulares situados no Município de Bocaina.

Art. 2º - Verificada pela fiscalização municipal a existência de terreno baldio em desacordo com as disposições legais, será lavrada notificação administrativa ao proprietário, possuidor ou responsável pelo imóvel.

Art. 3º - O responsável terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência da notificação, para promover a limpeza integral do imóvel, compreendendo:
I - capinação manual ou mecânica;
II - roçagem da vegetação;
III - remoção de entulhos, resíduos sólidos e quaisquer detritos existentes.

Art. 4º - A notificação poderá ser realizada mediante:
I - entrega pessoal ao responsável;
II - via postal com aviso de recebimento;
III - meio eletrônico oficialmente cadastrado junto ao Município;
IV - afixação no imóvel;
V - publicação por edital, quando frustradas as demais tentativas.
Parágrafo único. Considerar-se-á válida a notificação realizada por qualquer dos meios previstos neste artigo.

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

Art. 5º - Decorrido o prazo previsto no artigo 3º sem o cumprimento da obrigação, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 6º da Lei Municipal nº 3.179/2025.

Art. 6º - Independentemente da aplicação da multa, poderá o Município promover a execução direta da limpeza do terreno, por meios próprios ou mediante contratação de terceiros.

§1º Os custos decorrentes da limpeza compulsória serão integralmente cobrados do proprietário ou responsável pelo imóvel.

§2º Os valores apurados serão acrescidos de despesas administrativas, atualização monetária, juros legais e demais encargos previstos na legislação municipal.

Art. 7º - Não efetuado o pagamento no prazo administrativo fixado, o débito será inscrito em dívida ativa e encaminhado para cobrança judicial, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º - Caracteriza reincidência a constatação de nova irregularidade no mesmo imóvel dentro do período de 12 (doze) meses, hipótese em que poderá ser aplicada nova multa, independentemente de advertência prévia.

Art. 9º - A fiscalização e aplicação das medidas previstas neste Decreto competem aos fiscais de posturas municipais ou servidores designados pelo Poder Executivo.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 19 de fevereiro de 2.026.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

Denise Chotti
Agente Administrativo

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Dispõe sobre a criação de cargo em comissão e atualiza o organograma do quadro de servidores públicos da Câmara Municipal de Bocaina.

Art. 1º Fica criado, na quantificação, denominação de cargo, forma de provimento e jornada de trabalho, o seguinte cargo público no quadro de servidores públicos da Câmara Municipal de Bocaina:

QUANTIDADE	CARGO	PROVIMENTO	JORNADA SEMANAL
01	Assessor da Presidência	Comissão	Dedicação plena

Art. 2º Inclui-se no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bocaina, o cargo supracitado, com a denominação, as atribuições e os requisitos previstos no Anexo I, cujo organograma atualizado está previsto no Anexo II, ambos desta Resolução.

Parágrafo único. Os Anexos I e II da Resolução nº 005/2025 será atualizado pelos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 3º Aplica-se aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão supracitado o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, XII, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX da Constituição da Federal, conforme previsão de ser artigo 39, § 3º.

§ 1º. Aplica-se também aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão o direito ao Vale-Alimentação previsto na Lei Municipal nº 2.560, de 13 de maio de 2014, com suas alterações.

§ 2º. Serão aplicados aos servidores púbicos, de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Bocaina as previsões definidas em Lei específica quanto aos seus vencimentos, às remunerações, às gratificações e demais pagamentos efetuados.

Art. 4º As despesas com a execução desta Resolução serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O percentual mínimo de cargos em comissão a ser preenchido por servidores públicos efetivos do Poder Legislativo do Município de Bocaina, nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, é de 50% (cinquenta por cento) do total de cargos de provimento em comissão existentes.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Alcyr Vinício de Freitas", aos 20 de fevereiro de 2026

MESA DIRETORA

JONAS MARQUES DE FREITAS FILHO
Presidente

ANTONIO GUICA DE SOUZA JUNIOR
Primeiro Secretário

EVANDRO DE FRANÇA ANTUNES
Segundo Secretário

BOCAINA - Capital Nacional da Luva de Raspa - BOCAINA

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

ANEXO I

DENOMINAÇÃO, ATRIBUIÇÃO E REQUISITOS DO CARGO PÚBLICO, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA

DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES/REQUISITOS
Assessor da Presidência	**Atribuições:** Chefiar o gabinete do presidente da Câmara; assistir diretamente o Presidente da Câmara no desempenho de suas atribuições e especialmente realizando estudos e contatos que por ele sejam determinados em assuntos de articulação política; prestar ao presidente da Câmara assistência política e estratégica, interna e externa, nas questões de sua área de atuação ou de conhecimento; desempenhar atividades de apoio à organização e à coordenação político-representativa; prestar atendimento aos cidadãos que se dirigem ao gabinete do presidente e organizar reuniões no local, no âmbito de atuação parlamentar; acompanhar a pedido do presidente o andamento de demandas políticas e sociais perante órgãos públicos da União, do Estado de São Paulo e do Município. **Requisitos:** Ensino superior completo.

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

ANEXO II

ORGANOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA

